



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO



Mensagem 10/2018

Junqueiro, 16 de Julho de 2018

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro-AL

Marcos André de Jesus Pereira

Senhor Presidente,

Recebido
em 24/07/2018
inatura: *[Signature]*
à 9:45

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Junqueiro, Estado de Alagoas, submetemos à consideração de Vossa Excelência o projeto de lei Projeto de Lei nº 10, de 16 de julho de 2018, que solicita autorização para o Poder Executivo realizar de parcelamento/reparcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às competências até março de 2017, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Junqueiro, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos.

Vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União. O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido sob a premissa de manutenção da regularidade deste ente político sem o comprometimento das finanças do Município de Junqueiro, sendo que a proposta solicita o parcelamento em até 200 (duzentas) prestações mensais e iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO




O presente projeto prevê ainda a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

. Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobre Vereadores apreciem e aprovelem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais. Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

Recebi.
Em 24/04/2018
Assinatura: 

às 9:45



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO



PROJETO DE LEI Nº. 10/2018

16 DE JULHO DE 2018.

APROVADO
Em 24/10/2018
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

“Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de JUNQUEIRO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

APROVADO
Em 24/10/2018
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
1669673 SSP/AL
010 734 444-06

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Municipal e outros diplomas legais: faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de JUNQUEIRO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido Instituto de Previdência Social - IPREV do Município de Junqueiro, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa da multa.

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97

Recebido
Em 24/07/2018
Assinatura:

219:45

APROVADO
Em 24/10/2018
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO



Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 1% (um cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

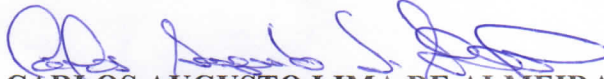
Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.


Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
Em 24/10/2018
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

Gabinete Prefeitura Municipal de Junqueiro, 16 de Julho de 2018.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 24/10/2018
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

Recebido
Em 24/07/2018
Assinatura: 

às 9:45